



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONTRATO CJF N. 023/2019

celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para a contratação de subscrição e suporte técnico para os softwares *Suse Manager Server*, *Suse Manager Monitoring* e *Suse Manager Lifecycle Enterprise Application Platform with Management*, máquinas virtuais ilimitadas.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília – DF, e a **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.990.812/0001-15, estabelecida no SIA Trecho 8 Lote 245, 255 e 265 – Guará – CEP 71205-080/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor **GIOVANNI COELHO DA SILVA**, brasileiro, CPF/MF n. 252.380.191-49 e Carteira de Identidade n. 667.266- SSP/DF, residente em Brasília-DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, no Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, a Lei n. 12.846/2013 e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI N. 0001733-07.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de subscrição e suporte técnico para os softwares *Suse Manager Server*, *Suse Manager Monitoring* e *Suse Manager Lifecycle Enterprise Application Platform with Management*, máquinas virtuais ilimitadas, modalidade *Premium (24x7)*, pelo período de 36 meses, conforme a seguir:

Produto	Quantidade
<i>Suse Manager Server: SUSE MANAGER - 874005943 SUSE Manager Server, x86-64, 1 Instance, Priority Subscription, 3 Year</i>	1
<i>Suse Manager Monitoring : SUSE LIVE PATCHING - 874-006783 SUSE Linux Enterprise Live Patching, x86-64, 1-2 Sockets with Inherited Virtualization, Requires Priority Server Subscription, 3 Year</i>	18
<i>Suse Manager Lifecycle: SUSE LIFECYCLE - 874006837 - SUSE Manager Lifecycle Management, x86 &amp; x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, L3-Priority Subscription, 3 Year</i>	18

1.2. As especificações constantes do edital de licitação, do termo de referência e da proposta comercial, integram o presente, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUBSCRIÇÕES

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução das atividades de entrega da subscrição após a assinatura do contrato, conforme a seguir:

- deverá entregar a documentação oficial do fabricante comprovando a contratação da subscrição em nome do **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias;
- entregar as subscrições dos itens contratados, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias.

2.2. Caso qualquer um dos prazos estipulados recaia em dia não útil e não havendo solicitação específica do **CONTRATANTE**, para a entrega, a data limite ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

2.3. A **CONTRATADA** deverá aceitar, onde couber, que as atividades de instalação e configuração das subscrições deverão ocorrer localmente nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo serem realizadas em horários que não coincidam com o expediente do **CONTRATANTE**.

2.3.1. O **CONTRATANTE** poderá autorizar a realização de atividades durante o horário de expediente se, ao seu exclusivo critério, entender que não oferece risco ao funcionamento de sua rede de computadores e serviços em produção.

2.4. Em caso de falha ou erro que impossibilite a instalação do produto, a **CONTRATADA** deverá

fornecer mídias de instalação, livres de erros, dentro do prazo estipulado para conclusão da entrega e instalação das subscrições, conforme consta no Anexo I – Cronograma, deste contrato.

2.5. A finalização da entrega das subscrições será formalizada mediante comunicação escrita da CONTRATADA.

2.6. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de 5 dias corridos, contados da comunicação escrita da empresa, mediante a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço e da subscrição de uso dos softwares adquiridos, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

2.7. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de 5 dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, após a validação dos documentos entregues e comprovação de acesso às subscrições, desde que não haja pendências a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO

3.1. A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE o suporte técnico remoto, por meio número de telefone isento de tarifação (serviço 0800) ou telefone local em Brasília (DF), para esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço de subscrição.

3.2. Os chamados serão abertos por telefone, e-mail ou site web, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

3.3. Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 24 x 7.

3.4. A atualização das versões consiste em atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches, assistência com solicitações de serviço em horário comercial e atendimento, podendo ser executado, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados.

3.5. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE no tocante ao pleno funcionamento do software.

3.6. A prestação do serviço de suporte deverá ocorrer no regime 24x7 e atender aos seguintes níveis de serviços (SLA):

a) **Severidade 1:** chamados para solucionar problema severo que possa afetar gravemente os sistemas em ambiente de produção ou torná-los indisponíveis, bem como ocorrer perda de dados de produção, não existindo nenhuma alternativa de contorno do problema:

- Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 4 horas após sua abertura.

b) **Severidade 2:** chamados para solucionar problema que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade de parte dos serviços. Apesar de não causar interrupção continuada, o serviço em ambiente de produção está funcionando com capacidade fortemente reduzida

- Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 8 horas após sua abertura.

c) **Severidade 3:** chamados para solucionar problema que envolva a interrupção parcial não crítica de funcionalidade em ambiente de produção ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços. Há prejuízo para algumas operações, mas não compromete todos os serviços (talvez usando uma solução de contorno - *workaround*):

- Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 dias úteis após sua abertura.

d) **Severidade 4:** chamados para tratar questões gerais sobre utilização, recomendações para aprimoramentos futuros ou modificações de produtos. Não estão relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade do produto:

- Os chamados de severidade 4 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 5 dias úteis após sua abertura.

3.7. Antes de findar o prazo para resolução do chamado técnico, o responsável pelo suporte, no caso o fabricante do software, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.8. O suporte técnico compreenderá, no mínimo, os seguintes serviços:

a) esclarecimento de dúvidas através de suporte técnico remoto;

b) reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

c) orientação das melhores práticas de uso do produto adquirido;

d) disponibilizar todas as atualizações, novas versões e *releases* do software.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei

n. 8.666/1993 c/c as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

4.2. O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

4.3. O gestor do contrato atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes

4.4. O representante da área administrativa, fiscal administrativo do contrato, fiscalizará os aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) entregar documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE;
- b) garantir que o CONTRATANTE seja informado sempre que forem criados pacotes de correção e novas versões do produto;
- c) guardar inteiro sigilo dos dados a que tiver acesso durante a prestação dos serviços, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do CONTRATANTE;
- d) prestar os serviços de suporte, nos termos das políticas de suporte técnico *Suse Linux Enterprise*;
- e) ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- f) receber cópia do Termo de Recebimento Provisório/TRP após entrega da subscrição, demais documentações e onde couber instalação;
- g) receber cópia do Termo de Recebimento Definitivo/TRD após a formalização por escrito, referente à entrega da subscrição, demais documentações e onde couber, das atividades de instalação e configuração.
- h) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- i) manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, diárias, hospedagem, transporte e seguros, bem como pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, e, por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- l) acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, as solicitações do CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) designar uma comissão de recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações;
- b) emitir Termo de Recebimento Provisório após o recebimento da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço de subscrição de suporte prioritário em nome do CONTRATANTE.
- c) emitir o Termo de Recebimento Definitivo após a validação dos documentos e comprovação do acesso às subscrições;
- d) designar gestor do contrato para o acompanhamento e fiscalização;
- e) comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de:

7.1.1. **3 (três) meses**, contados da assinatura do contrato, destinados à entrega, recebimento, aceite e pagamento.

7.1.2. **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo, para início da validade das subscrições e serviços de suporte técnico.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estimado em **R\$ 219.795,84 (duzentos e dezenove mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Total
1	<i>Suse Manager Server: SUSE MANAGER - 874-005943 SUSE Manager Server, x86-64, 1 Instance, Priority Subscription, 3 Year</i>	1	R\$ 74.898,00	R\$ 74.898,00
2	<i>Suse Manager Monitoring: SUSE LIVE PATCHING 874-006783 SUSE Linux Enterprise Live Patching, x86-64, 1-2 Sockets with Inherited Virtualization Requires Priority Server Subscription 3 Year</i>	18	R\$ 4.722,16	R\$ 84.998,88
3	<i>Suse Manager Lifecycle: SUSE LIFECYCLE - 874006837 - SUSE Manager Lifecycle Management, x86 &amp; x86-64, 1-2 Sockets with Unlimited Virtual Machines, L3-Priority Subscription, 3 Year</i>	18	R\$ 3.327,72	R\$ 59.898,96
<b>Total da contratação</b>				<b>R\$ 219.795,84</b>

8.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

8.3. As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido/PTRES: AI- 085322, Natureza da Despesa/ND.: 33.90.40.06, Nota de Empenho 2019NE000494.

8.4. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, em uma única parcela, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, emitida com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, conforme a seguir:

9.1.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal somente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

9.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: [adriana@cjf.jus.br](mailto:adriana@cjf.jus.br); [sesser@cjf.jus.br](mailto:sesser@cjf.jus.br).

9.1.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

9.1.4. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o atesto do gestor.

9.1.5 O atesto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo das subscrições, nos Termos do Cronograma de Implantação – Anexo II.

9.2. Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.3. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

9.3.1. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional-Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.4. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

a) A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

b) Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

9.5. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5.1. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

10.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

10.1.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

10.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. O atraso injustificado na entrega das subscrições, sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa de mora de 1% por dia, sobre o valor da prestação inadimplida.

11.2. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos, sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa de mora de 0,05%, sobre o valor da prestação inadimplida.

11.3. O atraso injustificado na execução dos chamados de suporte técnico, sujeitará a CONTRATADA a penalidade de multa de mora, a ser calculada a partir da definição do VALOR BASE, correspondente ao valor proporcional de um mês de uma subscrição, conforme memória de cálculo abaixo, e de acordo com os seguintes descumprimentos:

Valor Base = Valor Unitário de Subscrição

a) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 1 (item 3.6. i), ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

b) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 2 (item 3.6. ii), ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 35% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

c) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 3 (item 3.6.iii), ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 20% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

d) o descumprimento do prazo de início de atendimento de chamado classificado com severidade 4 (item 3.iv), ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 10% do VALOR BASE, por hora ou fração de hora de atraso;

e) a falta de disponibilidade dos canais de acesso, ensejará aplicação de multa à CONTRATADA no valor equivalente a 50% do VALOR BASE para cada diferente chamado que o CONTRATANTE necessite abrir e seja impedido pela referida indisponibilidade.

11.4. O CONTRATANTE, sempre que houver quebra dos níveis de serviço definidos, notificará à CONTRATADA para apresentar as justificativas para os descumprimentos verificados, no prazo máximo de 5 dias úteis.

11.4.1. Caso não haja manifestação da CONTRATADA, dentro do prazo previsto no item anterior, ou as justificativas sejam improcedentes, o CONTRATANTE dará início ao processo de aplicação da multa respectiva.

11.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 10%, sobre o valor da parcela inadimplida, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;

c) multa de 10% sobre o valor da prestação inadimplida em face da NÃO manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual.

d) suspensão temporária;

e) declaração de inidoneidade.

11.6.1. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.10.520/2002, aquele que:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

b) falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

c) fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

d) comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e) cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

11.6.2. O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no Item 11.6.1, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

11.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CONTRATANTE decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

11.8.1. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

11.10. Fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

11.12. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

12.2. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou, até mesmo, restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.3. A garantia deve cobrir os riscos atinentes:

- a) à indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) aos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- c) à aplicação de multas moratórias e compensatórias;
- d) às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.4. O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passar a lhe dever em virtude da ocorrência de quaisquer das situações expressamente previstas neste contrato e na legislação pertinente.

12.5. No caso de alteração contratual, redução do valor da garantia, expiração do vencimento ou outra necessidade indispensável a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

12.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72h, a contar da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

12.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação, ficando estabelecido que a vigência da garantia se estende até o prazo estabelecido nesta cláusula.

12.8. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

16.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser encaminhado ao gestor do contrato pelos e-mails [adriana@cjf.jus.br](mailto:adriana@cjf.jus.br) e [sesser@cjf.jus.br](mailto:sesser@cjf.jus.br).

16.6.1. Alterações nos e-mails apresentados no Item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor do contrato, não acarretando a necessidade de alteração no termo.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**  
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

/  
/  
/  
/

Anexos do Contrato CJF n. 023/2019, que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para a contratação de subscrição e suporte técnico para os softwares *Suse Manager Server*, *Suse Manager Monitoring* e *Suse Manager Lifecycle Enterprise Application Platform with Management*, máquinas virtuais ilimitadas.

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Características do serviço:

1. Subscrições terão validade de 36 meses;
2. Subscrições com atendimento de suporte prioritário e 24x7 (24 horas nos 7 dias da semana);
3. As subscrições serão fornecidas para uso exclusivamente nos seguintes tipos de equipamento:
  - a) 8 *Hosts* (equipamento servidor), tecnologia Intel (x86 & x86-64); 2 *sockets* com 8 núcleos cada *host*;
  - b) 10 *Hosts* (equipamento servidor), tecnologia Intel (x86 & x86-64); 2 *sockets* com 22 núcleos cada *host*;
4. Subscrições serão utilizadas em *hosts* (equipamento servidor) com *hypervisor VMWare* para ilimitadas máquinas virtuais;
5. Sistema de gerenciamento com envio automático de pacotes, com funcionalidade *PUSH*;
6. Deve permitir o Gerenciamento, Provisionamento ou Monitoramento de sistemas *Linux*, físicos ou virtualizados, das distribuições *SUSE Linux*.
7. Capacidade de criação de repositórios personalizados, para entrega de pacotes de sistema operacional ou de aplicativos;
8. Capacidade de Gerenciamento de servidores em grupos, personalizáveis pelo administrador do sistema;
9. Capacidade de gerenciamento granular de permissões;
10. Capacidade de utilização/migração de Scripts de provisionamento;
11. Deve permitir a execução de *RollBack* em configurações alteradas em um servidor, seja por motivo de erro ou por alterações não desejadas;
12. Deve possuir solução de Agendamento para instalação ou atualização de pacotes;
13. Deve suportar *AutoYast*;
14. Deve ser capaz de gerenciar máquinas *Guest* em ambiente virtualizado com *VMware* e *Microsoft Hyper-V*;
15. Deve possuir API disponibilizada pelo fabricante visando integração com sistemas terceiros.

## ANEXO II – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Duração (dias)	Descrição	Responsabilidade
D	Data de assinatura do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CONTRATANTE
E=D+10	Entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do Contratante.	CONTRATADA
E+5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela Contratada da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CONTRATANTE e CONTRATADA
F=D+20	Entrega da subscrição de uso do(s) software(s) contratados (dias corridos).	CONTRATADA
G = E + 5	Entrega, onde couber, da conclusão do serviço de instalação (dias	CONTRATADA

G+5	úteis).	CONTRATADA
G+5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação do serviço de instalação.	CONTRATANTE



Autenticado eletronicamente por **Giovanni Coelho da Silva, Usuário Externo**, em 11/10/2019, às 16:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 14/10/2019, às 18:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0070177** e o código CRC **949786AF**.